



SANCIONADO

Gabinete do Prefeito

Em 25/09/95

Aloir J. Luke
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 022/95

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - Para atender à necessidades temporárias de excepcional interesse público, os Órgãos da Administração Direta, poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

ART. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Admissão de médicos substitutos.

ART. 3º - A contratação de que trata o artigo segundo, será improrrogável, obedecendo o seguinte prazo:

I - na hipótese do inciso I, do artigo segundo, até 48 (quarenta e oito) meses.

ART. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

ART. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor das remunerações constantes nos Planos de Cargos e Salários Públicos Municipais de Servidores, que desempenhem função semelhante, ou, não existindo semelhança, às condições de mercado de trabalho, desde que não exceda o valor percebido como subsídio, pelo Prefeito Municipal.

ART. 6º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal Nº 8.112/90, até que o Estatuto do Servidor Público Municipal seja devidamente aprovado e sancionado, quando então, regerá a presente Lei.

ART. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - Reter atribuições, funções ou cargos não previstos no contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância no disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, ou na declaração de



sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

ART. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

ART. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, será subordinado ao Regime Jurídico Administrativo.

ART. 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação administrativa, será contado para todos os efeitos, a partir da assinatura do devido contrato.

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA: *Pref. Mun. de Nova Guarita-MT*

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Aloir José Luke
Prefeito Municipal

Paulo Govski
SEC. MUN. PLANEJ. ADM. E FINANÇAS
PORT. Nº 015/95/GP/PM